



**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA BRUSQUE – SER BRUSQUE
CNPJ/MF: 07.922.087/0001-01**

**TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA BRUSQUE, designada pela sigla SER Brusque ou ainda por Associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, na forma dos artigos 44-I, 53 a 61, todos do Código Civil de 2002, fundada em 15 de dezembro de 2005, com seu ato constitutivo arquivado e registrado sob nº. 1549, A-19, folha 285, em 28 de março de 2006, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO ATLETISMO DE BRUSQUE – APAAB, perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brusque, inscrita sob CNPJ nº. 07.922.087/0001-01, é regida por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem sede na Rua Gentil Batisti Archer, nº. 447, bairro Centro, CEP 88.353-172, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - O prazo de duração é indeterminado e o ano fiscal, coincide com o ano civil (de 01 de janeiro a 31 de dezembro).

**TÍTULO II
DOS FINS E OPERAÇÕES SOCIAIS**

Art. 4º - São finalidades e objetivos a congregação dos associados, a promoção e o incentivo a cultura e as iniciativas artísticas, o desenvolvimento da prática esportiva em todas as suas formas e nas modalidades definidas pela Associação em Assembleia, bem como o desenvolvimento de outras formas de lazer, cultura, educação e entretenimento, com adoção de programas de atendimento social destinados à pessoas e entidades integrantes e não integrantes de seu quadro associativo, mediante projetos previamente aprovados pela Diretoria Executiva, melhorando a qualidade de vida, defendendo-os e organizando-os, mantendo a união pela integração social.

Parágrafo único. A Associação poderá desenvolver programas de trabalho social junto a crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade social nos termos da Legislação vigente sob a matéria.

Art. 5º - Sempre que necessário, a Associação filiar-se-á a instituições esportivas oficiais, conselhos municipais e outras instituições afetas a realização de suas finalidades e objetivos estatutários, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências legais que regem a matéria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 6º - É vedado a utilização e o envolvimento da Associação em questões político-partidárias.

Art. 7º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I Do Quadro Social

Art. 8º - O quadro social será constituído por número ilimitado de pessoas, podendo filiar-se a ela todos que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Associados Fundadores: todos aqueles que ajudaram ou contribuíram na fundação da Associação.

II – Associados Beneméritos: os que em decorrência da prestação de relevantes serviços e da contribuição significativa para o patrimônio social, passe a integrar esta categoria mediante indicação da Diretoria, com necessária justificação e aprovação da Assembleia.

III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

IV – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

V – Associados Atletas: todos aqueles que praticam as modalidades esportivas desenvolvidas pela Associação, na manifestação desportiva de formação e de rendimento.

CAPÍTULO II Da Admissão no Quadro Social

Art. 9º - A admissão dos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa e política e, para seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição, que será submetida a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentação da cédula de identidade.



II – Para menores de 18 (dezoito) anos, apresentação de autorização dos pais ou responsáveis para cadastro de associado.

Parágrafo único. Admite-se a apresentação de instrumento público de emancipação nos termos do art. 5º, 9º, 1.635-II, todos do Código Civil de 2002.

III – Concordância com o presente Estatuto.

IV – Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

V – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - A Diretoria Executiva promoverá a elaboração da documentação necessária para adesão de novo associado, a qual deverá conter os dados pessoais do interessado, bem como de seus dependentes, endereço e outros dados que se fizerem necessários a sua filiação.

Art. 11 – A Diretoria Executiva atualizará a lista de associados periodicamente.

CAPÍTULO III Da Exclusão e Readmissão do Associado

Art. 12 – A exclusão do associado será admissível, por justa causa, nas seguintes questões:

I – Grave violação do Estatuto.

II – Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos.

III – Atividades que contrariem decisões da Assembleia.

IV – Desvio dos bons costumes.

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

VI – Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas, no caso de Associados Contribuintes.

VII – Recorrente conduta antidesportiva, nos casos de Associados Atletas.

Art. 13 – A exclusão do associado implicará na perda do direito de uso de todos os serviços prestados através da Associação, não podendo em circunstância nenhuma contribuir isoladamente para quaisquer dos serviços oferecidos ou desenvolvidos pela Associação.

Art. 14 – O associado excluído poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação no caso de associado contribuinte. Para as demais categorias de associado e, para os demais requisitos de exclusão por justa causa, a readmissão deverá ser autorizada em Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV Dos Direitos dos Associados

Art. 15 – Todos os associados terão iguais direitos e obrigações, não podendo ser impedido de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e forma previstos na lei, no presente Estatuto Social ou em Regimento Interno.

Art. 16 – São assegurados aos Associados os seguintes direitos:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos da pauta de convocação.
- II – votar nas deliberações das Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos desde que quites com suas obrigações.
- III – requerer convocação de Assembleias Geral Extraordinária, fundamentando o pedido.
- IV – apresentar matérias, sugestões e interpellar o Presidente e o Conselho Fiscal, sobre assuntos de interesse pessoal ou coletivo.
- V – usufruir dos benefícios e vantagens prestadas pela Associação, salvo aqueles constantes no Art. 7º deste Estatuto e, de utilizar os serviços ofertados por esta.
- VI – propor Recurso Administrativo à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.
- VII – cumprir e exigir o cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno da Associação e as decisões da Assembleia Geral.

Art. 17 – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas e não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V Dos Deveres dos Associados

Art. 18 – São deveres dos Associados:

- I – Conhecer, cumprir e dar conhecimento a seus dependentes, familiares e empregados em geral deste Estatuto, Regimentos, determinações emanadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como, exigir sua estrita observância.
- II – Propugnar pelos objetivos para os quais a Associação está voltada.
- III – Manter adequada e correta conduta moral e social.



IV – Proceder com a máxima urbanidades nas dependências da Associação.

V – Efetuar pontualmente o pagamento das obrigações assumidas junto a Associação.

VI – Zelar pelo bom nome da Associação e pelo seu patrimônio.

VII – Exercer com diligência os cargos, funções, comissões ou representação para os quais tenham sido designados, nomeados ou eleitos.

VIII – Respeitar os membros das Diretorias, Conselhos e demais associados.

Parágrafo único. É vedado a todos os Associados utilizar os serviços prestados pela Associação para fins particulares, salvo se autorizado pela Diretoria Executiva em virtude de forma maior.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 19 – O associado que infringir as normas estatutárias e os regimentos internos da Associação, torna-se passível das seguintes penalidades:

I – Advertência verbal.

II – Advertência por escrito.

III – Multa pecuniária.

IV – Reparação civil por danos materiais.

V – Suspensão dos direitos associativos.

VI – Suspensão dos benefícios e vantagens prestadas pela Associação.

VII – Exclusão do quadro de Associado.

Art. 20 – Advertência verbal caberá nas infrações de menor potencial ofensivo e será aplicada em particular ao Associado infrator, pelo Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria Executiva e membros dos Conselhos, desde que haja seguro conhecimento da infração praticada, visando induzir o infrator a corrigir-se.

Art. 21 - A advertência por escrito caberá:

I – Na reincidência de infrações de menor potencial ofensivo.

II – Na prática infracional de qualquer ato descrito no presente Estatuto, Regimento Interno ou descumprimento de decisão da Assembleia Geral consignada em Ata devidamente registrada no Oficial de Registro competente, independentemente da apuração de danos materiais ou morais.



III – Ao associado que convocar Assembleia Geral Extraordinária, reunião conjunta de Diretorias ou Conselho Fiscal, e após sua realização ficar comprovado que o fez sem justo motivo.

§ 1º - A advertência por escrito será aplicada ao associado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado punido com a pena de advertência oral e escrita, permanece no pleno gozo de seus direitos sociais, ficando-lhe assegurado o direito de recurso na forma do Estatuto.

Art. 22 – Caberá multa nas infrações previstas neste Estatuto e Regimento Interno, nos casos de maior potencial ofensivo e será aplicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, não podendo ser superior a 05 (cinco) vezes o valor da contribuição mensal.

Art. 23 – O associado arcará com a indenização, em virtude de reparação civil, por atos praticados por seus dependentes, familiares, empregados em geral, locatários e convidados, dando causa a perdas e danos que se apurarem.

Art. 24 – A suspensão dos direitos associativos é a privação temporária, não superior a um ano, subsistindo as obrigações sociais e pecuniárias e será aplicada ao associado que:

I – reincidir em infração já punida com pena de advertência escrita no período de um ano.

II – comportar-se de maneira atentatória a convivência social nas dependências da Associação.

III – prestar ou concorrer para disseminação de informações inverídicas a qualquer uma das diretorias ou conselhos da Associação.

IV – atentar contra o bom conceito da Associação por ação ou omissão.

V – transgredir qualquer disposição estatutária e regimental.

Parágrafo único. A suspensão será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 25 – A suspensão dos benefícios e vantagens prestadas pela Associação, ocorrerá quando o associado não efetuar o pagamento de débitos em ação judicial executiva.

Art. 26 – A exclusão do associado se dará nos termos do Art. 12 a 14 do Estatuto Social.

Art. 27 – A decisão de qualquer penalidade será remetida ao Associado pelos meios abaixo listados, nos termos do Artigo 246 *caput* e § 1º-A, inciso I, do Código de Processo Civil de 2015:

I – por meio de correio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de expedição da penalidade, com solicitação de confirmação de recebimento, sendo



admitida a confirmação automática de leitura expedida pelo servidor de endereço eletrônico.

II – por via postal, através de carta registrada ou AR, ambas com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Para ambas as formas, será contado a partir do recebimento, o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

Art. 28 – Nenhuma sanção será aplicada sem que se garanta o direito de defesa ao associado quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, recurso com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para o Conselho Fiscal e da decisão, bem como caberá recurso com efeito suspensivo, no mesmo prazo à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada para esse fim exclusivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 29 - São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria Executiva.

III – Conselho Fiscal.

Art. 30 – Qualquer órgão da associação poderá propor à Diretoria Executiva atualização, reforma ou emenda deste Estatuto ou do Regimento Interno, observadas as formalidades previstas.

Art. 31 – Todos os cargos ocupados pelos associados, através de eleição ou de nomeação, são voluntários e não remunerados, devendo ser exercidos por livre manifestação de vontade.

Parágrafo único. As despesas realizadas para cumprimento das funções de direção ou de atividade determinada por nomeação, poderão ser ressarcidas, desde que haja recurso disponível no caixa da Associação.

Art. 32 – Poderá em caso de não preenchimento de cargos, um associado acumular duas funções simultaneamente, exceto os associados eleitos para exercício de função no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral



Art. 33 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano, dela participando os associados para decidir assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único. O associado que não estiver quite com suas contribuições mensais, ou que porventura estejam sob efeito de penalidade de suspensão dos direitos associativos, poderão dela participar e manifestar seus interesses e opiniões, mas não poderão exercer seus direitos de voto nas assembleias.

Art. 34 – As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Presidência da Diretoria Executiva, através de edital afixado em lugar visível na sede ou por meio de notificação aos associados, admitida as notificações por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou por meio de mensagem em grupo de filiados por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, considerando-se instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com o número de associados que estiverem presentes.

Parágrafo único. O Edital de Convocação mencionará os assuntos a serem submetidos, denominados como “Ordem do Dia”, local, dia e horário em que a Assembleia Geral se realizará.

Art. 35 – As Assembleias Gerais quando convocadas pelo Presidente serão por ele presididas, devendo em caso de impossibilidade do exercício dos atos necessários à deliberação convocada, delegar os trabalhos a outro membro da Diretoria Executiva presente.

Art. 36 – O inteiro teor das deliberações realizadas nas Assembleias Gerais deverá ser reduzido a termo, em Ata própria numerada sequencialmente, a qual será assinada obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário e, facultativamente pelos demais membros, contendo a determinação do registro da Ata em Oficial de Registro Competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 37 – As Atas de Assembleia Geral convocadas especificamente para eleição da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal e, para substituição de qualquer um dos membros que compõem os respectivos órgãos, deverá ser transcrita mencionando: nome completo, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do órgão expedidor, número do cadastro de pessoa física – CPF, endereço completo e endereço eletrônico, data de posse dos eleitos, bem como de início e término da gestão.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 38 – As Assembleias Geras Ordinárias – AGO, deverão ser realizadas no primeiro quadrimestre de cada ano.



§ 1º. Se o Presidente não realizar a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias - AGO poderá esta ser convocada pelos membros do Conselho Fiscal ou por ¼ (um quarto) dos associados.

§ 2º. Em caso de convocação de AGO pelos membros do Conselho Fiscal ou pela fração determinada dos associados, deverão estes, como primeiro ato da Assembleia, definir quem irá presidir e quem irá secretariar os trabalhos, cabendo-lhes posteriormente a lavratura da Ata e sua assinatura e, o encaminhamento para registro no Oficial de Registro Competente no prazo determinado pelo art. 36 deste Estatuto.

Art. 39 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária – AGO:

I – Deliberar, aprovar (inclusive com ressalvas) ou rejeitar os Relatórios de Atividade, os Demonstrativos de Resultado do Exercício – DRE e demais documentos contábeis apresentados pela Diretoria Executiva, após apreciação e emissão de Parecer do Conselho Fiscal;

II – Deliberar, aprovar (inclusive com ressalvas) ou rejeitar (no todo ou em parte) a previsão orçamentária e de atividades a serem realizadas / executadas no exercício;

III – Deliberar sobre a instituição de contribuição mensal e o reajuste dos valores fixados;

IV – Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 40 – As Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE serão realizadas por convocação do Presidente da Diretoria ou mediante requerimento escrito e justificado dos seguintes órgãos:

I – Conselho Fiscal;

II – ¼ dos associados, relativos a fatos urgentes, graves e relevantes.

Art. 41 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária – AGE:

I – Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que praticarem irregulares, atos lesivos contra a associação, por não prestar contas, ou por não administrar adequadamente a associação;

II – Aprovar o Estatuto Social, o Regimento Interno e suas alterações;

III – Investir Procurador, em lugar do Presidente da Diretoria Executiva, com poderes para representação ou para exercício de funções administrativas total ou parcialmente, quando os fatos assim justificarem;

IV – Deliberar sobre alienação, transação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;



V – Deliberar sobre conservação, reformas que porventura venham a ser realizadas por meio dos recursos da associação;

VI – Eleição e posse de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando houver vacância de cargos antes do término do mandato;

VII – Dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio;

VIII – Tomar conhecimento dos recursos interpostos contra a Diretoria Executiva;

IX – Avaliar e julgar os recursos administrativos a ela encaminhados;

X – Quaisquer outros assuntos que por sua relevância devam a ela ser submetidos.

SEÇÃO III Do Voto

Art. 42 – O Presidente das Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias) só proferirá voto, em qualquer ocasião, quando houver empate.

Art. 43 – Os membros da Diretoria Executiva deverão se abster de votar nas pautas de aprovação (inclusive com ressalvas) ou rejeição (no todo ou em parte) da previsão orçamentária e de atividades a serem realizadas / executadas no exercício e ainda, nas pautas de aprovação (inclusive com ressalvas) ou rejeição dos Relatórios de Atividade, dos Demonstrativos de Resultado do Exercício – DRE e demais documentos contábeis apresentados submetidos para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV Do Quórum

Art. 44 – Salvo quando houver exigência de quórum especial, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas nos termos de sua instauração previstas no artigo 34 do presente Estatuto.

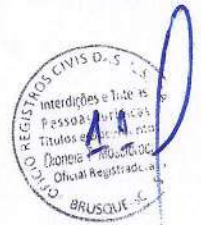
Art. 45 – É de 2/3 (dois terços), dos associados presentes em Assembleia Geral no momento da votação a imposição de multa a associado.

Art. 46 – É de 2/3 (dois terços) do total de associados da associação SER Brusque, o quórum para deliberação sobre sua dissolução.

CAPÍTULO II Da Diretoria Executiva

Art. 47 – A Diretoria Executiva será constituída, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, por:

I – Presidente;



- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro e Segundo Secretário;
- IV – Primeiro e Segundo Tesoureiro;
- V – Diretor Esportivo.

Parágrafo único. No caso de ocorrer vacância ou impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, o preenchimento da função será feito por eleição a ser realizada em AGE convocada imediatamente na forma do Estatuto.

Art. 48 – Compete à Diretoria Executiva a realização dos fins e operações sociais, promovendo as ações descritas no artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 49 – Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno (quando editado e homologado) e as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II – Exercer as funções que expressa ou implicitamente, lhe forem atribuídas;
- III – Convocar no prazo determinado em Estatuto, a AGO;
- IV – Representar ativa e passivamente, praticando judicialmente ou extrajudicialmente, os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- V – Apresentar em Assembleia Geral os Demonstrativos de Resultado do Exercício – DRE, a previsão orçamentária do ano corrente e o Relatório de Atividades;
- VI – Dar conhecimento a Assembleia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse da Associação;
- VII – Celebrar contratos / convênios e outros instrumentos congêneres na forma deste Estatuto;
- VIII – Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos administrativos, determinando ainda os valores a serem pagos para cada função;
- IX – Aprovar e autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, todas as despesas e pagamentos, inclusive contratações e demissões de empregados e/ou prestadores de serviços;
- X – Aprovar e autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, todas as movimentações bancárias a serem realizadas, na forma da legislação aplicável a cada recurso e conta movimentada;
- XI – Aprovar e autorizar a realização de todos os eventos e outras formas de receita necessárias a arrecadação de recursos em favor da Associação;



XII – Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e coordenar suas reuniões;

XIII – Delegar atribuições, desde que aprovadas em Assembleia Geral;

XIV – Aplicar as penalidades aos associados, após finalização do respectivo procedimento administrativo;

XV – Outras atividades inerentes a Gestão Administrativa.

Art. 50 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;

II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem encaminhadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até a realização de Assembleia para nova eleição.

Art. 51 – Ao Primeiro Secretário compete:

I – Editar, coletar assinaturas e encaminhar todos os documentos expedidos pela Associação a outras instituições, órgãos públicos, empresas privadas e afins, inclusive as realizadas por endereço eletrônico;

II – Dar recebimento e encaminhar para despacho do Presidente e/ou da Diretoria Executiva, todos os documentos encaminhados à Associação por outras instituições, órgãos públicos, empresas privadas e afins, inclusive as realizadas por endereço eletrônico;

III – Organizar a pauta e a ordem do dia das Assembleias Gerais e das reuniões convocadas pela Presidência, Diretorias ou Associados;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Elaborar o Relatório de Atividades da Associação, em conjunto com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária;

VI – Manter atualizado e em ordem, todos os documentos da Associação, inclusive o cadastro de associados, identificando-os por categoria;

VII – Fornecer ao interessado a documentação necessária e receber o requerimento para admissão no quadro associativo, encaminhando-o ao Presidente e a Diretoria Executiva para deliberação.

VIII – Receber, por meio do canal de ouvidoria, os elogios, dúvidas, reclamações endereçadas a Associação e dar conhecimento à Diretoria Executiva para formulação de resposta.



Art. 52 – Compete ao Segundo Secretário, auxiliar e substituir o primeiro-secretários em suas faltas e impedimentos.

Art. 53 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Realizar o depósito em conta corrente da Associação, todos os pagamentos em espécie das contribuições pagas pelos associados;

II - Aplicar em fundo de aplicação segura, de baixo risco, todos os valores financeiros constantes em conta corrente em nome da Associação;

III – Aprovar e autorizar, em conjunto com o Presidente, todas as despesas e pagamentos, inclusive contratações e demissões de empregados e/ou prestadores de serviços;

IV – Aprovar e autorizar, em conjunto com o Presidente, todas as movimentações bancárias a serem realizadas, na forma da legislação aplicável a cada recurso e conta movimentada;

V – Manter em dia, a escrituração da receita e da despesa da Associação;

VI – Manter atualizado, controle de cobranças judiciais e extrajudiciais;

VII – Manter atualizada, lista de associados inadimplentes, contendo período e valores, dando ciência ao Presidente e a Diretoria Executiva;

VIII – Elaborar em conjunto com o Presidente, a previsão orçamentária do ano corrente para aprovação em AGO.

Parágrafo único. A Tesouraria poderá trabalhar em conjunto com um contador ou empresa de contabilidade ou empresa de administração, regularmente habilitado.

Art. 54 – Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 55 – Compete ao Diretor Esportivo:

I – Representar a categoria dos atletas na Diretoria Executiva e perante as Assembleias Gerais;

II – Responsabilizar-se pelo registro dos atletas perante as instituições esportivas as quais a SER Brusque é filiada com anuência prévia da Assembleia Geral e em conjunto com o Tesoureiro;

III – Acompanhar o quadro de competições esportivas das quais a associação participa, inteirar-se dos regramentos e auxiliar os Técnicos e os demais membros da Diretoria Executiva quanto ao seu cumprimento;



IV – Manter constante diálogo com os pais e/ou responsáveis legais dos atletas menores de 18 (dezoito) anos, orientando-os sobre boas práticas desportiva e sobre o comportamento em quadra;

V – Exercer outras funções delegadas pelo Presidente e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 56 – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias e financeiras, compondo-se de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução.

Art. 57 – Os associados eleitos para o Conselho Fiscal, não poderão exercer cargos cumulativos na Diretoria Executiva.

Art. 58 – O Conselho Fiscal se reunirá:

I – Para emitir Parecer sobre o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, previsão orçamentária para o exercício corrente e Relatório de Atividades, a serem apresentados em Assembleia Geral Ordinária;

II – Mediante convocação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou mediante requerimento assinado por mais de 10 (dez) associados com direito a voto e com justificativa para os motivos da convocação.

Art. 59 – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos em suas faltas ou impedimentos ou no caso de vacância de cargo, pelo suplente.

Parágrafo único. Havendo vacância de mais de um cargo de Conselho Fiscal, o suplente assumirá em definitivo um dos cargos e, para o outro, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para realização de eleição de membro efetivo e novo suplente.

Art. 60 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as pastas de prestação de contas, lançando data e assinatura no documento de comprovação de aprovação, bem como observações pertinentes;

II – Apresentar, a Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro da Associação, referente ao exercício findo, manifestando-se quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas apresentadas;

III – Receber, analisar e emitir parecer sobre a Previsão Orçamentária do Exercício Seguinte, a ser apresentado em Assembleia Geral;

IV – Informar à Assembleia Geral, problemas de ordem econômico/financeiro, com patente violação da lei, do Estatuto, do Regimento Interno e determinações da própria Assembleia Geral, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.



Art. 61 – O Conselho Fiscal irá deliberar com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de renúncia ou impedimento legal do respectivo titular.

TÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO FUNDO DE RESERVA, E DAS** **DESPESAS**

CAPÍTULO I **Do Patrimônio e da Receita**

Art. 62 – O patrimônio da Associação é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos de valores, direitos e obrigações que possua ou venha possuir.

Art. 63 – As modificações nos bens imóveis a que venha resulta em alteração contábil de ordem patrimonial o ônus real sobre os existentes dependerão de autorização da Assembleia Geral na forma Estatutária.

Art. 64 – A aceitação de auxílios, legados, subvenções ou demais benefícios de qualquer natureza, vinculados a encargos, dependerá de prévia autorização do Conselho Fiscal.

Art. 65 – A receita se constitui de:

I – Patrocínios;

II – Contribuição dos Associados;

III – Subvenções, doações e legados;

IV – Outras fontes não especificadas.

Parágrafo único. As subvenções e doações públicas que vierem a ser recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 66 – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais desta Associação.

CAPÍTULO II **Do Fundo de Reserva**

Art. 67 – Fica instituído um Fundo de Reserva para atender as despesas com obras de melhoramento, reformas não previstas, pagamento de honorários profissionais, custas, emolumentos, taxas, e outras despesas não listadas, mas necessárias aos fins sociais da Associação.

Art. 68 – Será reservado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da contribuição mensal dos associados (inciso II, do art. 65 deste Estatuto) para o Fundo de Reserva.



CAPÍTULO III Das Despesas

Art. 69 – A despesa se constitui na realização de gastos, visando atender as finalidades da Associação, observadas as disponibilidades orçamentárias, aprovadas anualmente pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Despesas a título de doação de qualquer natureza dependerão de aprovação prévia do Conselho.

Art. 70 – As despesas de manutenção são os gastos de natureza operacional destinada ao pagamento de pessoal, encargos, materiais e equipamentos, contratação de serviços, e reformas necessárias a repor condições de uso e funcionamento da Associação.

Art. 71 – As despesas de melhorias são aquelas que se destinam a aquisição de móveis e imóveis, execução de obras em acréscimos do patrimônio que interessem aos fins e objetivos sociais da Associação.

Art. 72 – As despesas extraordinárias são aquelas realizadas para fins emergenciais.

TÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 73 – O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74 – Encerrado cada exercício social, as demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas para apreciação do Conselho Fiscal, em até 90 (noventa) dias para apreciação e emissão de parecer, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária para sua deliberação.

Art. 75 – Fica vedada a transferência de numerário da Associação para fins de adiantamento de qualquer natureza, salvo com previsão contratual.

Art. 76 – Fica vedada qualquer tipo de operação financeira desta Associação em conta corrente bancária de terceiros, não sendo inclusive, admitida operação financeira em conta pool de administradora constituída pela Associação.

Art. 77 – O pagamento das contribuições mensais deverá ser efetuado em instituição bancária através de boleto.

Art. 78 – Todos os registros e documentos fiscais relativos a comprovação do exercício financeiro deverão obedecer às Normas de Contabilidade Brasileira, podendo ser auditadas pelo Conselho Fiscal, por qualquer associado e/ou por Auditoria contratada para tal.



TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 79 – A Associação terá tantos Regimentos Internos quantos necessários para disciplinar o seu funcionamento e serão elaborados pela Diretoria Executiva, passando a ter vigência após aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO IX DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 80 – São cargos eletivos da Associação, aqueles integrantes da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal.

Art. 81 – O mandato dos titulares dos cargos eletivos previstos no artigo anterior é de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por uma única vez.

Art. 82 – No caso de renúncia, falecimento ou impedimento de qualquer associado eleito, a substituição definitiva somente ocorrerá mediante nova eleição.

CAPÍTULO I Das Condições de Elegibilidade

Art. 83 – São condições de elegibilidade:

- I – Ser associado no mínimo há 02 (dois) anos;
- II – Estar habilitado para todos os atos da vida civil;
- III – Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- IV – Não ter se envolvido, nos últimos 05 (cinco) anos e não responder por inquéritos policiais ou processos judiciais criminais de origem dolosa (crime cometido com intenção);
- V – Não configurar como réu em processos de natureza civil que tenham como finalidade de cobrança, execução de dívidas e de interdição;
- VI – Não ter sido declarado inelegível por 10 (dez) anos por:
 - a) condenação em crime doloso por sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
 - f) falidos.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso IV e a alínea “a” do inciso VI, deverá ser realizada através de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, no ato de inscrição da chapa.



§ 2º. As comprovações de que tratam a alínea “b” do inciso VI, deverá ser realizada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado sede do Instituto e, perante o Tribunal de Contas da União, em específico as Certidão de Processos Administrativos no Âmbito do TCU e de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, no ato de inscrição da chapa.

§ 3º. As mesmas comprovações deverão ser feitas por aqueles que se inscreverem para os cargos de Conselho Fiscal

CAPÍTULO II Do Procedimento das Eleições

Art. 84 - A Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do término de seu mandato, deverá designar Comissão Eleitoral, ratificada em Assembleia Geral, para realização dos atos necessários a eleição de nova Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Deverão compor a Comissão Eleitoral, 03 (três) associados que não componham cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal em exercício de mandato.

Art. 85 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Fixar o calendário e o regulamento eleitorais;
- II – Analisar os critérios de elegibilidade dos membros das chapas inscritas;
- III – Promove o registro das chapas à Diretoria Executiva, dos candidatos aos cargos de Conselho Fiscal e decidir sobre os recursos administrativos interpostos;
- IV - Gerir todo o processo eleitoral.

Art. 86 - A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação (eletrônica ou escrita), por três vezes.

Art. 87 - Será feita através de cédulas específicas para este fim e de sistema de recolhimento de votos imunes a fraude, ficando as mesas a disposição de qualquer interessado, a fim de assegurar a contagem dos votos.

Art. 88 - O acompanhamento de apuração do resultado, será de livre acesso pelos candidatos, associados e meios de comunicação.

Art. 89 - Encerrado o período de apresentação das chapas, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para acolher os recursos administrativos e igual período para se manifestar. Acatado o recurso, a chapa impugnada terá o mesmo prazo para substituir o componente impedido.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso administrativo a Diretoria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, a Diretoria Executiva possui o mesmo prazo para sua manifestação

TÍTULO X DA RESPONSABILIDADE CIVIL



Art. 90 – Os órgãos administrativos da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de atos regulares de gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que lhe causarem por infração à lei, Estatuto, Regulamento ou Regimento.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO

Art. 91 – Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

I – Liquidação judicial;

II – O consenso de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados obtidos em votação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 92 – Ocorrida a dissolução, cumpre a Diretoria Executiva providenciar imediatamente a liquidação e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedada novas operações, pelas quais responderão solidariamente e ilimitadamente.

Parágrafo único. Não sendo iniciada a liquidação da Associação pela Diretoria Executiva, qualquer associado poderá requerer a liquidação via judicial.

Art. 93 – No caso de dissolução, ela subsistirá para fins de liquidação até que conclua, devendo ser feita a averbação da dissolução no Registro onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 94 – O patrimônio da associação reverterá em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica comprovada, com sede preponderantemente no município de Brusque e devidamente registrada nos órgãos públicos, indicadas por decisão em Assembleia Geral.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 – A qualquer tempo, contados da última alteração estatutária, a Diretoria procederá a revisão do Estatuto, cuja competência exclusiva para sua aprovação é Assembleia Geral, sendo vedado incluir na pauta qualquer outra matéria, por mais relevante que seja, observado o quórum previsto neste Estatuto.

Art. 96 – Serão criados mecanismos de ouvidoria para o recebimento de elogios, dúvidas, reclamações endereçadas a Associação.

Parágrafo único. Caberá ao Primeiro Secretário, o recebimento das mensagens encaminhadas por meio do canal criado e o conhecimento à Diretoria Executiva, para formalização da resposta e envio ao endereçado.

Art. 97 - Para os problemas desportivos que ocorrerem no exercício das atividades da Associação, fica instituído o Tribunal de Justiça Desportiva para resolução dos conflitos, no que couber.

Art. 98 - Fica eleito o foro da Comarca de Brusque/SC, para o deslinde de litígios, salvo aqueles pertencentes ao Tribunal de Justiça Desportiva, para sua resolução.

Art. 99 - O presente Estatuto Social passa a vigorar a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se todas as disposições em contrário.



Brusque (SC), 29 de novembro de 2022.

Charlene Rosa
Charlene Rosa
CPF: 039380759-29
RG: 3696217
Secretária

Fernanda da Rosa
Fernanda da Rosa
CPF: 989.213.399-49
RG: 30645824
Presidente

Visto Advogado
Éder Daniel Riffec
ÉDER DANIEL RIFFEC
OAB/SC 13498

Charles Klein
Charles Klein
OAB/SC 20560

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das
Dioneia Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora
Rua Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 88361-000 - (47)
3351-2771 - servicoregistraibrusque@hotmail.com

6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005038 Data: 09/01/2023 Livro: 0012 Folha: 037
Registro: 006426 Data: 09/01/2023 Livro: A-068 Folha: 051

Qualidade: Integral | Natureza: Segunda Alteração e Consolidação do Estatuto Social.

Apresentante: SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA BRUSQUE
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82 - Selo: R\$ 3,39 - Total: R\$ 112,21 - Recibo nº 231834

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRA72635-90UA
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Brusque - 09 de janeiro de 2023

Paula Rodrigues - Oficial Substituta



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Dioneia Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora
Paula Rodrigues Locatelli - Oficial Substituta
Bianca Bernardo Amorim - Escrevente Registradora
Dalmares Ap. Moscibrocki Calza - Escrevente Substituta
Almir Jonas Steinbach - Escrevente Registrador
Elisiane Amorim Pereira - Escrevente Registradora
Rua Felipe Schmidt, 172 Ed. CRF Prime Sala 02
88354-075 BRUSQUE SC (47) 3351-2771